



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br



**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001/2015**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO
XINGU-MT, E A EMPRESA **I.X. DE LIMA-EPP**,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e as Alterações Posteriores, o Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor Marcos de Sá Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e empresa I.X. DE LIMA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.396.397/0001-48, estabelecida à RUA ARMANDO CESAR BUENO DE MORAES, S/N, Bairro CENTRO, no Município de SANTA CRUZ DO XINGU - MT, representado neste ato pelo Senhor IVALDO XAVIER DE LIMA, portador do RG nº 1932019/SSP-GO e do CPF nº 348.131.951-72, residente e domiciliado à RUA ARMANDO CESAR BUENO DE MORAES, S/N, Bairro CENTRO, no Município de SANTA CRUZ DO XINGU – MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos da Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços médicos, clínico geral, para atendimento de urgências, emergências, inclusive plantões nos finais de semana e feriados, serviços de ultrassonografia em ginecologia e obstetrícia no pronto atendimento do município de Santa Cruz do Xingu, sob a forma de menor preço global, de acordo com os termos discriminados na **Dispensa nº 001/2015**, que também fazem parte integrante deste instrumento.

2.2. Compreende-se por plantão nos finais de semana o horário das 19:00 de sexta-feira até as 07:00 horas da manhã de segunda-feira. Já no período de plantão noturno o horário será das 19:00 horas da tarde às 7:00 da manhã do dia seguinte. Quanto aos feriados o horário será das 19:00 horas do dia anterior ao feriado até as 7:00 horas do dia posterior ao feriado.

2.3. Os serviços serão prestados no **Pronto Atendimento Municipal** – sito à Rua Armando César Bueno de Moraes, s/nº, Centro do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.

2.4. O contrato terá vigência até que seja realizada licitação modalidade Tomada de Preços e/ou Concurso Público para contratação dos serviços mencionados anteriormente, não gerando direito das demais parcelas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Os Serviços, objeto deste instrumento, serão prestados únicos e exclusivamente pela CONTRATADA, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE sobre tal matéria.

3.2. A CONTRATADA se compromete a prestar as orientações necessárias para o bom andamento conforme objeto deste instrumento.

3.3. A Contratante fornecerá todos os subsídios necessários para o cabal desempenho de sua tarefa.

3.4. É de obrigação de a CONTRATADA custear despesas tais como (passagem, alimentação e hospedagem), quando houver necessidade do profissional participar de cursos para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

3.5. Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição.

3.6. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização por servidor devidamente designado pela Contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

3.7. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.8. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, elaborando escala de serviço para cobertura de todos os serviços e horários.

3.9. A contratada deverá zelar pela observância, pelos seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade.

3.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus registros junto aos Órgãos competentes.

3.11. A CONTRATADA também se responsabilizará pelos seguintes serviços:

3.11.1. Realizar atendimento de urgência e emergência (plantões sobre aviso/atendimento presencial) inclusive finais de semanas feriados e pontos facultativos, durante 30 (trinta) dias mensais;

3.11.2. Realizar consultas especializadas em ginecologia e obstetrícia, conforme demanda do setor responsável;

3.11.3. Realizar serviços de ultrassonografia em ginecologia, atendimento toda segunda-feira;

3.11.4. Realizar serviços de ultrassonografia em obstetrícia, atendimento toda terça-feira;

3.11.5. Cumprir 20 (vinte) horas semanais para atendimento de demanda espontânea de clínica médica, pediatria, pequenas cirurgias e visitas nas enfermarias, durante 30 dias mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, o presente contrato é oriundo do Processo Licitatório nº 001/2015, nos termos da Dispensa nº 001/2015, realizado no dia 20 de JANEIRO de 2015.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO

5.1. O presente instrumento tem por início no dia 20 de JANEIRO de 2015, e o término em 30 de JUNHO de 2015, ou até que seja realizada licitação modalidade Tomada de Preços e/ou Concurso Público para contratação dos serviços mencionados anteriormente, não gerando direito das demais parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global ajustado entre as partes é de R\$ 246.486,65 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), divididos e pagos em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela a ser paga no valor de R\$ 15.405,40 (QUINZE MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), compreendido entre os dias 20 a 31 de Janeiro de 2015, e, as demais parcelas a serem pagas no valor de R\$ 46.216,25 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), até o 15º dia útil do mês subsequente pela Tesouraria Municipal, conforme disponibilidade financeira, até que seja realizada licitação modalidade Tomada de Preços e/ou Concurso Público para contratação dos serviços mencionados anteriormente, não gerando direito das demais parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Incide sobre o valor mensal as deduções e encargos tributários cabíveis em Lei, tais como o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o mesmo apresentar a guia de recolhimento mensalmente, junto a Secretaria de Administração e Finanças.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do referido documento fiscal.

2.3 - Não será admitido pagamento ANTECIPADO;

2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades Ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada as despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço mensal deverá ser completo, abrangendo plenamente a prestação dos serviços, diárias, deslocamentos, serviços-extraordinários, adicionais, insalubridade, salários, encargos sociais, demais direitos trabalhistas, previdenciários, administração, juros, tributos (impostos e taxas incidentes), lucro e tudo o mais que possa contribuir para a composição do custo final proposto, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão ou omissão de quaisquer despesas incorridas ou mencionadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O valor será fixo e irrevogável até a vigência do presente instrumento, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas do presente instrumento serão oriundos do Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1024 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2048 – Manutenção e Encargos de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Caso se faça necessárias alterações, as mesmas serão objetos de estudo entre as partes e só efetivados de mútuo acordo entre as partes e mediante o Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O inadimplemento de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão e na sustação de pagamentos relativos ao Contrato, a critério da Prefeitura Municipal independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda a Contratado as penalidades previstas no Art. nº 86 e seguinte da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78,79 e 80 da Lei de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DESPESAS

13.1. Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São Prerrogativas da Contratante as previstas no Art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerás de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após a assinatura neste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação, com base no Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e também no Mural da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. Por assentimento mútuo sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer duvida oriundas do presente instrumento, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000



E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br *TRABALHO COM RESPONSABILIDADE*

16.2. E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

SANTA CRUZ DO XINGU – MT, 20 de JANEIRO de 2015.

**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IVALDO XAVIER DE LIMA
I.X. DE LIMA-EPP
CNPJ: 18.396.397/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

Gil Marcelo dos Santos Lira Nazário
Secretário de Administração
CPF: 000.373.871-03

Sandro Monteiro e Couso
Secretário de Saúde
CPF: 763.579.291-15